

CONTRATO № 023/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

**DATA**: 04 de março de 2022

PRAZO: 12 (doze) meses

**VALOR GLOBAL**: R\$ 138.968,60

**LICITAÇÃO**: Pregão Eletrônico nº 001/2022

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPI 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ramon Jesus Vieira, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA;

1.2. A empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita com CNPJ 08.528.442/0001-17, com sede à Rua Wilk Ferreira de Souza, Nº 251, Bairro Distrito Industrial, em São José do Rio Preto/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Barbara Cruz Faitarone, empresária, portador do CPF 384.881.368-89 e do RG 48.815.039-5, residente e domiciliado à Rua Sergipe, Nº678, Apartamento 6- A, Bairro Consolação, em São Paulo/SP, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBIETO

2.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO PARA MERENDA ESCOLAR, conforme termo de referência e proposta anexa a este processo, os quais fazem parte integrantes e indissociáveis do presente termo.

#### CLÁUSULA 3º - DO FORNECIMENTO

3.1. A Contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme solicitados na Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ОВЈЕТО	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	6000	KG	FRANGO, PEITO SEM OSSO E SEM PELE,	12,00	72.000,00



8	2000	KG	SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA COM OSSOS E COM PELE	8,81	17.620,00
10	2000	KG	CARNE SUÍNA, LOMBO DE BOA QUALIDADE	15,00	30.000,00
16	150	KG	CARNE SUÍNA, LOMBO DE BOA QUALIDADE	36,80	5.520,00
21	100	KG	AVEIA EM FLOCOS FINOS	14,49	1.449,00
22	100	FR	AZEITE DE OLIVA, TIPO EXTRA VIRGEM	16,72	1.672,00
23	100	KG	BISCOITO SALGADO	10,00	1.000,00
24	30	KG	CACAU EM PÓ, 100%, TIPO CHOCOLATE EM PÓ	36,16	1.084,00
25	60	KG	CANJICA BRANCA	7,70	462,00
32	60	KG	FARINHA DE ROSCA	10,05	603,00
35	400	KG	FEIJÃO PRETO	7,17	2.868,00
42	60	KG	GRÃO-DE-BICO	10,05	603,00
45	60	L	LEITE DE SOJA	4,52	271,20
49	200	KG	MASSA PARA LASANHA	9,26	1.852,00
54	60	FR	ÓLEO DE GIRASSOL	11,86	711,60
57	200	KG	TRIGO PARA QUIBE (TRIGUILHO)	6,26	1.252,00

4.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

#### CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos,** pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

5.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

#### CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

# APPRAISE NEED

#### Prefeitura Municipal de Tapiratiba

- 6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.
- 6.3. A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.
- 6.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a PREFEITURA.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
  - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 8.1. O termo do futuro contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2022:

Ficha: 206/231/232/281/282/283/284/285/286/363/364

Unidade orçamentária: 02.05.01/02.05.02/02.05.06

Funcional programática: 12.361.0021.2.050/ 12.365.0055.2.050/ 12.306.0025.2.050

Classificação da Despesa 3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal №: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

#### CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº 10.520/2002;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal №: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal  $N^{\circ}$ : 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal №: 9.069/95; 11.1.8. Lei Federal №: 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;
- 11.1.10. Lei Complementar 123/2006;
- 11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o fornecimento dos gêneros alimentícios sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Fornecimento".



- 12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
- 12.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 12.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.
- 1. 12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

#### NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Contratada

<u>Teste</u> ı	munhas:	
1.		
RO	G	
2.		 



#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITUR MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDACNPJ №: 08.528.442/0001-17

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 023/2022 DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

VALOR (R\$): 138.968,60

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 04 de março de 2022.

# CONTRATANTE Nome e cargo: Ramon Jesus Vieira - Prefeito E-mail institucional:gabinete@tapiratiba.sp.com.br E-mail pessoal:gabinete@tapiratiba.sp.com.br Assinatura:\_\_\_\_\_\_ CONTRATADA Nome e cargo: Barbara Crus Faitarone - Empresária E-mail institucional: nutricionale@nutricionale.com.br E-mail pessoal: nutricionale@nutricionale.com.br Assinatura:\_\_\_\_\_



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA CONTRATADO: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):023/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*): LUIZ FERNADO DE OLIVEIRA- OAB/SP N° 229.905 -

lfoliveiraadv@hotmail.com

#### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### LOCAL e DATA: Tapiratiba, 04 de março de 2022

### <u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u> <u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

## DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

Assinatura:

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



\_\_\_\_\_

#### Pelo contratante:

#### DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: Barbara Cruz Faitarone

Cargo: Empresária CPF: 384.881.378-50

Assinatura: